



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

<b>LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO</b>		Protocolo: 2171/2022
Licença prévia e de instalação		Nº licença: 003/2023
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997, pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020, pela Lei Municipal Nº 4841/2019 e pelo art. 38 da Lei Municipal 5.142/2021 concede a presente licença de regularização nas condições especificadas.		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
<b>Nome:</b> Jorge Rubez Junior		<b>CPF:</b> 029.667.758-23
<b>Endereço:</b> Rua Maria José Tabaco - 193	<b>nº:</b> 193	<b>Bairro:</b> Regina Célia
<b>Município:</b> Cruzeiro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12.705-440
<b>II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>Endereço:</b> Rod. Estadual SP-58, KM 211	<b>nº:</b> S/N	<b>Bairro:</b> Barra do Embaú
<b>Coordenadas:</b> UTM 499.238,71mE 7.500.697,31 m N	<b>Matrículas:</b> 37.004 (condomínio) e 37.006: (ETE)	
<b>Área total do terreno informada (m²):</b> Matrícula 37004: 47882,136 m² Matrícula 37006: 466,780 m² Total: 48348,916 m²	<b>Áreas verdes, permeáveis e de lazer (m²):</b> 2899,36 m²	
<b>Área de preservação permanente (m²):</b> 0	<b>nº de lotes:</b> 182	
<b>Sistema viário (m²):</b> 14.507,91	<b>Área loteada (m²):</b> 29.846,08 m²	
<b>III- TIPO</b>		
Condomínio de lotes		
<b>IV- OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES:</b>		
<p>Fica concedida a presente licença prévia e de instalação ao empreendimento acima discriminado, tendo em vista que o terreno, conforme documentação apresentada, está localizado em área apta à instalação de condomínio de lotes, não se situa em Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, não contém área de preservação permanente, a área a ser loteada está situada a mais de 50m de corpos d'água, o projeto reserva 3,52% da área total para áreas verdes e paisagística com acesso para via interna, 2,48% para área de lazer, não está em área tombada pelo Condepheet ou IPHAN, não haverá descarte de águas pluviais sobre Rodovia SP-58 e o local não é vulnerável à ocorrência de febre maculosa. Estas informações estão embasadas em responsabilidades técnicas assumidas por profissionais contratados pelo empreendedor.</p> <p>Foi requerido do empreendedor a apresentação de documentos conforme certidão de diretrizes ambientais emitida em 05/02/2022, baseada na Deliberação Normativa COMDEMA 01/2013.</p>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

O projeto aprovado pela SEMA contém as seguintes áreas paisagísticas, verdes e de lazer:

Área paisagística (m2):	256,67
Área verde (m2):	448,16
Área verde (m2):	252,86
Área verde (m2):	193,85
Área verde (m2):	158,93
Área verde (m2):	93,75
Área verde (m2):	80,64
Área verde (m2):	75,84
Área verde (m2):	47,34
Área verde (m2):	36,22
Área verde (m2):	28,63
Área verde (m2):	27,34
Área de lazer (m2):	1199,13

Total de áreas verdes e paisagística (m2): 1700,23 (3,52% da área útil total)

Total de áreas de lazer (m2): 1199,13 (2,48% da área útil total)

Total de áreas verdes, paisagística e de lazer (m2): 2899,36 (6,00% da área útil total)

Área útil total das matrículas (m2): 48348,916

Dos 2899,36m2 reservados a áreas verdes, paisagísticas e de lazer, no mínimo 1448,68 m2 devem ser revegetados com árvores nativas do bioma mata atlântica da região de Cruzeiro e possuir diversidade de espécies. O restante poderá ser tratado paisagisticamente, desde que mantida a permeabilidade do solo, de forma a garantir que 6% do empreendimento contenha áreas verdes permeáveis nos termos do caput do artigo 45 da lei 5142/2021.

Há pendência de aprovação do projeto de arborização urbana e revegetação das áreas verdes e de lazer, que deverá ser aprovado pelo COMDEMA e pela Secretaria de Meio Ambiente. O projeto de arborização urbana e revegetação das áreas verdes e de lazer deve ser elaborado conforme Anexo I - Termo de referência para Projeto de Arborização Urbana desta licença e estar executado para o requerimento da Licença de Operação.

Não foi apresentado projeto de eventuais instalações a serem construídas na área de lazer. Somente pequenos equipamentos de apoio como bancos, lixeiras, bebedouros, etc. poderão ser construídos na área de lazer, tendo em vista que foi reservado exatamente o mínimo previsto na lei 5142/2012 (6% da área útil das matrículas), não havendo possibilidade de construção de equipamentos que promovam impermeabilização do solo como quadras cimentadas, salões ou piscinas, por exemplo.

A aprovação dos projetos relacionados a água e esgoto sanitário pelo SAAE ocorreu em 07/10/2021, tendo em vista suas atribuições técnicas, conforme declaração emitida por aquela autarquia.

O projeto possui associada uma Estação de Tratamento de Esgotos a ser instalada em terreno de 466,780m2 de mesmo proprietário, matrícula 37.006. Foi emitida Manifestação Ambiental nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA22/2009, em 22/09/2022, para licenciamento da ETE junto à CETESB. Parte do terreno da matrícula reservado para ETE está



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

situada na faixa entre 30 m e 50 m do Rio Piquete, no entanto, não há oposição para instalação no local, avaliando que sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários é considerado atividade de baixo impacto ambiental nos termos da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006 conforme Resolução SMA - 54, de 19/12/2007 e que entre o terreno e o rio há uma estrada existente no local.

A Ficha de Caracterização da Atividade nos termos da IN IPHAN 01/2015, foi protocolada no IPHAN sob o número 01506.000461/2023-59.

O projeto, incluindo reserva de faixas non aedificandi da Rodovia SP 58 (Rodovia Nesralla Rubez) e proibição de construir a menos de 50m de cursos d'água conforme parágrafo 3º do artigo 45 da lei 5142/2021, foi avaliado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos conforme Alvará de 14/03/2023 Protocolo: 174/2021. A SEMA poderá requerer a qualquer tempo, até a emissão da licença de operação, ajustes em projetos conforme ocorrências ou novos fatos surgidos durante a instalação.

Esta licença não se sobrepõe a eventuais condicionantes impostas pelas licenças ambientais do empreendimento minerário existente em gleba adjacente, CNPJ 73.194.615/0001-70.

Autorização para supressão de vegetação e árvores isoladas e respectivo termo de compromisso de compensação ambiental associado serão emitidos separadamente, não sendo permitidas a supressão de vegetação e árvores isoladas apenas com esta licença.

Esta licença tem como Anexo II- Checklist e Avaliação referente à documentação entregue pelo empreendedor. O Checklist e Avaliação foi elaborado por agentes licenciadores municipais e foi usado para estabelecimento das condicionantes desta licença.

Este documento não dispensa nem substitui outras licenças, alvarás, aprovações ou autorizações perante outros órgãos da administração pública.

Esta licença retifica a licença emitida em 31/05/2023, na qual constou erro no número da matrícula 37.006: 466,780 m<sup>2</sup>, o que nesta foi corrigido.

Esta licença tem validade de 5 anos a partir de sua emissão.

**O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.**

Cruzeiro,  
01/06/2023

\_\_\_\_\_  
Wander Luis Carvalho Bastos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

**Anexo I**  
**Termo de referência para Projeto de Arborização urbana**  
Protocolo: 2171/2022  
Nº licença: 003/2023

O projeto de revegetação das áreas verdes e permeáveis e arborização dos passeios poderá ser apresentado em documentação unificada, devendo ser elaborado por técnico habilitado, com a emissão da devida Responsabilidade Técnica.

O empreendimento deverá procurar em seu projeto de arborização urbana garantir, no mínimo, 36m<sup>2</sup> de projeção de copa (ou 3 árvores por habitante), conforme cálculo demográfico da população de final de plano do empreendimento. Esta proporção está prevista no Plano Municipal de Arborização Urbana.

O empreendedor deve atentar-se ao disposto no artigo 8º da lei municipal 4838/2019: “Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, fica determinado que o não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em cauções de um percentual de lotes correspondente a 10% do total do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal”.

### **1. Critérios para plantio nas áreas verdes e permeáveis**

De acordo com o art. 45 da lei municipal 5.142/2021:

- A porcentagem de áreas verdes e permeáveis deve corresponder a 6% da área útil do empreendimento, ou seja, a referida porcentagem será calculada após o desconto das áreas de preservação permanente e áreas *non aedificandi* de vias.
- As áreas verdes devem ser contíguas às dos parcelamentos já aprovados e a reserva de tais áreas recairá sobre a vegetação nativa existente ou ainda de árvores isoladas nativas, na gleba objeto de parcelamento e ainda, na hipótese de não mais existir vegetação nativa, deve-se proceder ao seu plantio, conforme orientação do órgão ambiental local. Os critérios a seguir foram estabelecidos com parâmetro na Resolução SIMA 80/2020 e:

Com parâmetro na resolução SIMA 80/2020, 50% das áreas verdes e permeáveis, o que corresponde a 3% da área útil do empreendimento, deverão ser reflorestadas com árvores nativas do bioma Mata Atlântica da região de Cruzeiro, com espaçamento 3metros x 2 metros ou 2metrosx2metros entre as mudas e porte mínimo das mudas de 50cm.

Os 50% restantes das áreas verdes e permeáveis, o que corresponde a outros 3% da área útil do empreendimento, poderão ser compostos por áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos e áreas destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de contenção), desde que, seja garantida sua permeabilidade. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

*Estado de São Paulo*

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

*Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal*

*Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560*

*Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790*

contabilização de outras formas de servidão administrativa bem como vielas sanitárias ou outros itens na composição das áreas verdes permeáveis dependerá de análise da SEMA conforme projeto apresentado. Não serão consideradas para fins da composição das áreas permeáveis, as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando parte integrante do sistema viário e taludes. Será tolerado a ocupação de até 5% dessas áreas, o que corresponde a 0,15% da área útil do empreendimento, para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.

## **2. Critérios para a arborização dos passeios**

O empreendimento deverá seguir leis municipais 4761/2018, 4838/2019 e 4840/2019 e as orientações do Plano Municipal de Arborização Urbana, aprovado na 116ª Reunião Ordinária COMDEMA, de 08 de setembro de 2020.

O projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: medidas do espaço-árvore, espaçamento entre as mudas, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação, tutoramento, proteção, irrigação, cronograma de manutenção do plantio, incluindo a substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirados de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Cada árvore plantada na calçada deve conter o espaço-árvore, conforme lei municipal 4840/2019 que no Artigo 4º, determina que este espaço deva conter medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e o dobro da metragem da largura, para seu comprimento, respeitando sempre a acessibilidade das calçadas).

As mudas utilizadas deverão ser adquiridas de viveiro com RENASEM, devem apresentar no mínimo 1,8 metros de altura da primeira bifurcação e **apresentar tronco único e retilíneo**.

É ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas, frutíferas nativas e inclusas em alguma categoria de ameaça de extinção. No entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.

O uso de espécies exóticas não invasoras deverá ser limitado a 30% do total de árvores, sendo aprovado o uso conforme características da espécie proposta, a critério da SEMA.

É recomendado que a rede elétrica e a arborização ocupem lados distintos da via pública. Além disso, recomenda-se a escolha de árvores de médio/grande porte na face onde há incidência solar no período da tarde, para isso é necessário que a instalação do sistema de postes seja na face oposta. Recomenda-se a utilizar fiação compactada e/ou subterrânea e utilização de árvores de pequeno porte abaixo da fiação.

O porte das árvores deve seguir a tabela:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

Largura da rua	Recuo das edificações (mín.)	Largura da calçada	Porte da árvore recomendado
≥ 8 m	2 m	2 a 3m	médio
		>3m	grande

Fonte: adaptado do Plano Municipal de Arborização segundo os parâmetros mínimos estabelecidos pela lei municipal 4854/2019.

Para o espaçamento entre as árvores é sugerido de 5 a 6m para árvores de pequeno porte, 7 a 10m para árvore de médio porte e 10 a 15m para árvores de grande porte.

São sugestões de formas de plantio nos passeios, considerando o padrão de lotes com 8m de testada, guardando-se as devidas proporções para outras medidas de testada e respeitados os portes recomendados conforme larguras da via e calçada:

- ✓ 1 árvore de grande porte a cada 3 lotes no lado da via oposto à fiação e 1 árvore de pequeno porte a cada 1 lote no lado da via com fiação;
- ✓ 1 árvore de grande porte intercalada com 1 árvore de médio porte a cada 3 lotes no lado da via oposto à fiação e 1 árvore de pequeno porte a cada 1 lote no lado da via com fiação;
- ✓ 1 árvore de médio porte a cada 2 lotes no lado da via oposto à fiação e 1 árvore de pequeno porte a cada 2 lotes no lado da via com fiação;
- ✓ 1 árvore de médio porte intercalada com 1 árvore de pequeno porte a cada 2 lotes no lado da via oposto à fiação e 1 árvore de pequeno porte a cada lote no lado da via com a fiação.

Não é necessário seguir o mesmo padrão de arborização em todas as vias.

### **3. Critérios para a arborização de canteiros centrais, rotatórias, refúgios e ilhas**

A arborização em canteiros centrais, se executada, deve seguir as mesmas orientações dadas aos passeios.

Propostas de arborização em rotatórias serão avaliadas pela SEMA de modo a não prejudicar a visibilidade do trânsito.

Não poderá haver plantio de árvores em refúgios e ilhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

Anexo II  
Checklist e Avaliação referente à documentação entregue pelo empreendedor Protocolo:  
2171/2022  
Nº licença: 003/2023

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
Nome: KM Engenharia e Incorporação LTDA		CNPJ: 11.398.618/0001-78
Endereço: Ten. Alfredo Pinto de Carvalho	n °: 372	Bairro: V. Washington Beleza
Município: Cruzeiro	UF: SP	CEP: 12.702-480
II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Endereço: Rod. Estadual SP-58, KM 211	n °: S/N	Bairro: Barra do Embaú
Coordenadas: UTM 499.238,71mE-7.500.697,31 m N	Matrículas: 37.004 (loteamento) e 37.006: (ETE)	
Área total do terreno informada (m <sup>2</sup> ): Matrícula 37004: 47882,136 m <sup>2</sup> Matrícula 37006: 466,780 m <sup>2</sup> Total: 48348,916 m <sup>2</sup>	Áreas verdes, permeáveis e de lazer: 2899,36m <sup>2</sup>	
Área de preservação permanente (m <sup>2</sup> ): 0	n ° de lotes: 182	
Sistema viário (m <sup>2</sup> ): 14.507,91	Área loteada (m <sup>2</sup> ): 29.846,08	

1. Apresentação dos documentos	Observação
<b>1.1. GERAL</b>	
1.1.1. Certidão de inteiro teor junto ao cartório de imóveis atualizada.	APRESENTADO.
1.1.2. Requerimento de análise e aprovação.	CONFORME DESCRITO NO PROTOCOLO SIAP 2171/2022.
1.1.3. Cópia do recibo de pagamento do preço de análise de Parecer Técnico.	APRESENTADO. PAGO EM 31/08/2022.
1.1.4. Procuração, quando necessária.	PROCESSO EM NOME DO PROPRIETÁRIO.
1.1.5. Cópia do IPTU quando houver.	APRESENTADO.
1.1.6. Orçamento completo do empreendimento.	NÃO APRESENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

1.1.7. Cronograma físico financeiro.	NÃO APRESENTADO.
<b>1.2. URBANISMO</b>	
1.2.1. Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal.	APRESENTADO.
1.2.2. Relatório de Controle Ambiental e respectiva ART	APRESENTADO LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO.
1.2.3. Planta de Localização.	APRESENTADO.
1.2.4. Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento.	APRESENTADO. AVALIADO PELA SEOS E EMITIDO ALVARÁ.
1.2.5. Fotografia aérea ou imagem da gleba loteada e limites da área em kml, kmz ou shapefile.	APRESENTADO.
1.2.6. Projeto Urbanístico Completo.	APRESENTADO: PLANTA ARQUITETÔNICA DA PORTARIA. PROJETO URBANÍSTICO. PROJETO APROVADO PELA SEOS CONFORME ALVARÁ DE 14/03/2023 PROTOCOLO: 174/2021, RECEBIDO NO SIAP 5059/2023. OBS.: NÃO É RECOMENDADO O REFLORESTAMENTO NAS ÁREAS VERDES PROJETADAS MENORES QUE 100M <sup>2</sup> , POIS SÃO ÁREAS PEQUENAS E ESTREITAS QUE NÃO PERMITEM O CRESCIMENTO ADEQUADO DE ÁRVORES E FORMAÇÃO DE FLORESTA URBANA.
1.2.7. Planta Urbanística Ambiental.	APRESENTADO. ART 28027180230852958
1.2.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos, apresentar detalhe de lixeiras e outros detalhes.	APRESENTADO. ART: 28027230230297070
1.2.9. Levantamento Planialtimétrico	APRESENTADO. TRT: CFT2302631211 PROJETO APROVADO PELA SEOS CONFORME ALVARÁ DE 14/03/2023 PROTOCOLO: 174/2021, RECEBIDO NO SIAP 5059/2023
1.2.10. Projeto de Terraplenagem.	NÃO APRESENTADO. TOPOGRAFIA PLANA.
1.2.11. Projeto de Drenagem.	APRESENTADO. PROJETO APROVADO PELA SEOS CONFORME ALVARÁ DE 14/03/2023 PROTOCOLO: 174/2021, RECEBIDO NO SIAP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**  
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal  
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560  
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

	5059/2023 PROJETO NÃO PREVÊ LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SP-58.
1.2.12. Projeto de Postejamento.	NÃO APRESENTADO. A SER REQUERIDO PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO.
<b>1.3. VEGETAÇÃO E BIODIVERSIDADE</b>	
1.3.1. Laudo de Caracterização da Vegetação.	APRESENTADO. ART 28027230230446959 e ART retificadora 28027230230230822144
1.3.2. Laudo de Caracterização da Fauna Silvestre, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração.	CONFORME LAUDO APRESENTADO, HAVERÁ APENAS SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS. FOI APRESENTADO DECLARAÇÃO EMITIDA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO INFORMANDO NÃO HAVER VULNERABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FEBRE MACULOSA E PRESENÇA DE CAPIVARAS NO LOCAL. ART 28027230230446959
1.3.3. Autorização ou Solicitação para supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas ou intervenção em Área Preservação Permanente - APP, quando previstas no projeto submetido à análise.	REQUERIDO NO LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO CORTE DE 19 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS E 20 ÁRVORES EXÓTICAS ISOLADAS, A SER ANALISADO E EMITIDO PARECER TÉCNICO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE.
1.3.4. Projeto de Revegetação e Implantação das Áreas Verdes conforme Resolução SIMA 80/2020.	DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO NO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, A SER ELABORADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME ANEXO I, O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELO COMDEMA E SEMA DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO ESTAR EXECUTADO PARA REQUERER LICENÇA DE OPERAÇÃO.
1.3.5. Projeto de Arborização dos Sistemas de Lazer e dos Passeios Públicos conforme Lei 4.838/2019 e anexo.	DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO NO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, A SER ELABORADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME ANEXO I, O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELO COMDEMA E SEMA DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO ESTAR EXECUTADO PARA REQUERER LICENÇA DE OPERAÇÃO.
1.3.6. Memorial de Arborização Urbana.	DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO NO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, A SER ELABORADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

	POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME ANEXO I, O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELO COMDEMA E SEMA DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO ESTAR EXECUTADO PARA REQUERER LICENÇA DE OPERAÇÃO.
1.3.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental de Manutenção do Projeto de Arborização Urbana pelo empreendedor por 2 (dois) anos.	POR SER TRATAR DE CONDOMÍNIO, A MANUTENÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA É DEFINITIVA.
<b>1.4. ÁGUA E ESGOTO</b>	
1.4.1. Cópia do Requerimento de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, com Utilização de Recursos Hídricos apresentado ao DAEE, quando couber;	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.2. Projeto da rede interna de abastecimento de água e sua interligação ao sistema público existente, devidamente aprovado por responsável técnico habilitado do órgão responsável pelo sistema no município e ART	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.3. Projeto básico do Sistema de Abastecimento de Água potável, para sistema isolado quando couber e respectiva ART ou declaração de fornecimento pela concessionária quando couber.	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.4. Declaração expressa constando claramente a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do sistema isolado de abastecimento de água, até que seja formalmente transferida essa responsabilidade	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.5. Projeto da rede interna coletora de esgotos e sua interligação ao sistema público existente, devidamente aprovado por responsável técnico habilitado do órgão responsável pelo sistema no município.	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.6. Projeto da Estação Elevatória de Esgotos, quando prevista e ART	NÃO SE APLICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

1.4.7. Projeto Básico do Sistema de Tratamento e de Disposição de esgotos adotado, para sistema isolado quando couber e respectiva ART ou declaração de fornecimento pela concessionária quando couber.	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.8. Declaração expressa constando claramente a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do sistema isolado de tratamento e disposição de esgotos, até que seja transferida formalmente esta responsabilidade	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.9. Orçamento para o tratamento de esgoto considerando: a Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, a ocupação máxima do empreendimento, valores de mercado praticado na região e respectiva ART, aprovados pelo SAAE com termo de compromisso de repasse do valor.	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.10. Projeto completo (memoriais de cálculo e desenhos) do Tanque Séptico, de acordo com a NBR 7.229/93 da ABNT, e do Sistema de Tratamento Complementar e Disposição Final de Efluentes, de acordo com a NBR 13.969/ 97 da ABNT e respectiva ART	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.11. Relatório da execução de testes de infiltração, de acordo com a NBR 7.229/93 ou com a NBR 13.969/97 da ABNT e determinação do nível do lençol freático e respectiva ART	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
1.4.12. Localização dos Tanques Sépticos e das alternativas de tratamento complementar e de disposição de efluentes em planta do empreendimento, observando, se for o caso, a distância mínima de 30 (trinta) metros entre qualquer poço freático e qualquer sumidouro e/ou vala de infiltração	APRESENTADA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ETE EMITIDA PELO SAAE EM 27/02/2023.
<b>1.5. OUTRAS OUTORGAS</b>	
1.5.1. Anuência prévia do Condephaat ou IPHAN ou outro órgão competente, quando localizado no interior de áreas tombadas pelo órgão federal ou estadual ou municipal, quanto	FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOS TERMOS DA IN IPHAN 01/2015, FOI PROTOCOLADA NO IPHAN SOB O NÚMERO 01506.000461/2023-59.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Meio Ambiente – SEMA**

Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal

Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560

Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

à possibilidade de implantação do empreendimento pretendido	
1.5.2. Anuência da concessionária ou permissionária para os casos de empreendimento habitacionais que pretendam se implantar próximos de rodovias e cujos projetos de drenagem impliquem em lançamento de águas pluviais na faixa de domínio da rodovia.	NÃO PREVISTO LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA. A LICENÇA DEVE CONTER RESSALVA DE QUE O LANÇAMENTO NÃO É PERMITIDO E NA RODOVIA E DEVE SER AVALIADO PELA PREFEITURA PARA O LANÇAMENTO NA ESTRADA NÃO ASFALTADA MUNICIPAL.
1.5.3. Licença Ambiental Prévia expedida pela CETESB, quando couber	NÃO SE APLICA.
1.5.4. Se o empreendimento estiver localizado em Área de Proteção Ambiental - APA ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação - UC (Federal, Estadual ou Municipal), exigência técnica ao empreendedor, solicitando a anuência do órgão gestor das respectivas unidades de conservação.	NÃO SE APLICA.
<b>1.6. APROVAÇÃO NO COMDEMA</b>	
1.6.1. Declaração de aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.	APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA DE 03/04/2023. O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DEVERÁ PASSAR POR APROVAÇÃO DO COMDEMA DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO ESTA APROVAÇÃO SER EXIGIDA PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.
<b>1.7. DEFESA CIVIL</b>	
1.7.1. Declaração da Defesa Civil informando qual a situação do imóvel em relação a áreas de riscos.	APRESENTADO, DECLARANDO NÃO HAVER REGISTRO EM NOSSOS ARQUIVOS DE OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO NA ÁREA REQUERIDA
1.7.2. Apresentar projetos referente às medidas mitigadoras apontadas na declaração da Defesa Civil.	NÃO SE APLICA.
1.7.3. Aprovação da Defesa Civil.	NÃO SE APLICA.